

# INSTITUTO DE CULTURA E COOPERAÇÃO INTERGERACIONAL

*UNIVERSIDADE SENIOR DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS*

# ESTATUTOS

## ARTIGO 1º

Esta Instituição denominada “**INSTITUTO DE CULTURA E COOPERAÇÃO INTERGERACIONAL**” tem por fins fundamentais criar e manter uma **Universidade Sénior** com Sede na cidade de Oliveira de Azeméis, Praça da República, Edifício da Câmara Municipal.

## ARTIGO 2º

Para os referidos fins, poderá adaptar, adquirir ou construir edifício adequado.

## ARTIGO 3º

Será composta por um número variável de Associados, sendo a sua duração por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

- a) Podem ser Associados da Instituição pessoas singulares e colectivas que aceitem prosseguir os seus objectivos.
- b) Podem ser Associados os cidadãos a partir dos vinte e cinco anos de idade.
- c) A qualidade de Associado pode ser retirada, em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Instituição, após apreciação da Direcção e ratificação na primeira reunião da Assembleia-Geral.

# **INSTITUTO DE CULTURA E COOPERAÇÃO INTERGERACIONAL**

*UNIVERSIDADE SENIOR DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS*

## **ARTIGO 4º**

Esta Instituição tem como objectivos prioritários desenvolver actividades para a defesa dos interesses culturais, recreativos e sociais dos seus Associados, desenvolvendo e melhorando a sua Qualidade de Vida.

## **ARTIGO 5º**

A Instituição terá como Órgãos Sociais, eleitos por triénio: - Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal.

## **ARTIGO 6º**

A Mesa da Assembleia-geral será constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

## **ARTIGO 7º**

A Direcção será constituída por: - Presidente, dois Vice-Presidentes, Secretário, Tesoureiro e dois ou quatro Vogais.

## **ARTIGO 8º**

O Conselho Fiscal será constituído por: - Presidente, Secretário-Relator e Segundo Secretário.

# INSTITUTO DE CULTURA E COOPERAÇÃO INTERGERACIONAL

*UNIVERSIDADE SENIOR DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS*

## ARTIGO 9º

1. A competência e forma de funcionamento dos Órgãos Sociais obedecem ao disposto nos artigos 170º e seguintes do Código Civil.
2. Compete à Assembleia-geral:
  - a) Eleger a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal
  - b) Deliberar sobre o Relatório de Actividades e Contas de cada exercício anual apresentados pela Direcção, com o parecer do Conselho Fiscal.
  - c) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Instituição e sobre o Plano e Orçamento anual proposto pela Direcção
  - d) Alterar os Estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos associados presentes
  - e) Aprovar os Regulamentos Internos
  - f) Fixar a jóia e a quota dos Associados, sob proposta da Direcção
  - g) Deliberar sobre outros assuntos internos da Instituição que constem da Ordem de Trabalhos.
3. Compete à Direcção:
  - a) Representar a Instituição em todos os actos e contratos
  - b) Desenvolver as actividades aprovadas no seu Plano
  - c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia-geral o Relatório de Contas do ano, bem como o Plano de Actividades e orçamento para o ano seguinte
  - d) Admitir novos Associados
  - e) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados
  - f) Exercer as demais competências delegadas pela Assembleia-Geral.
4. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Examinar a documentação e a escrita da Instituição
  - b) Emitir parecer sobre o Relatório de Contas do ano anterior

# **INSTITUTO DE CULTURA E COOPERAÇÃO INTERGERACIONAL**

*UNIVERSIDADE SENIOR DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS*

- c) Acompanhar a actividade da Instituição
- d) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

## **ARTIGO 10º**

O Património Social é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, por todos os legados e doações que venha a receber e por tudo aquilo que adquira.

## **ARTIGO 11º**

Em caso de dissolução da Instituição e, depois de liquidados todos os compromissos, o património remanescente será atribuído a uma Associação de Beneficência local.

## **ARTIGO 12º**

Exceto nos casos de mero expediente, esta Instituição, só se considera validamente obrigada pelas assinaturas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro ou seus substitutos legais.

## **ARTIGO 13º**

Nos casos omissos, rege-se-á pela Lei Geral.